



LEI Nº 1.456

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA A ASSINAR CONVÊNIO COM O SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.

O Prefeito Municipal de Nova Era faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

At. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar o Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Nova Era e o SOS - Serviço de Obras Sociais.

Parágrafo Único - O objetivo do presente Convênio é a prestação de assistência às crianças da Creche da Vila Santa Rosa, por pessoas com capacidade para zelá-las adequadamente.

Art. 2º. - As despesas decorrentes da execução do mencionado Convênio correrão por conta da seguinte dotação do Orçamento vigente:
02.02.03.07.021.205

Art. 3º. - O Município consignará anualmente, em seu Orçamento, dotação própria para suprir as despesas decorrentes da assinatura do presente Termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

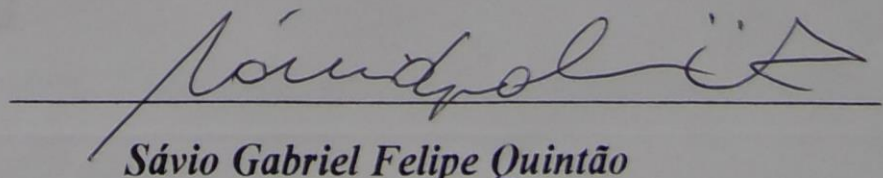
Art. 4º. - O Convênio de que trata o artigo 1º. passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º. - Quaisquer alterações que porventura possam ocorrer no referido Convênio, deverão ser ajustadas em Termo Aditivo e serem devidamente submetidas à aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. - Revogam-se todas as disposições em contrário e especialmente a Lei Municipal nº. 1311, de 03 de junho de 1993.

Nova Era, 25 de junho de 1997.



Sávio Gabriel Felipe Quintão

Prefeito Municipal



GAB.Nº03/97

Data: 25/06/97.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI ESTABELECEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA E O SOS -
SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA**, neste instrumento denominada **PREFEITURA**, representada por seu Prefeito **SÁVIO GABRIEL FELIPE QUINTÃO**, e o **SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, representado neste Ato por sua Presidente Sra. **MARIA ÍRIS MARTINS**, acordam, com base no inciso II, do artigo 203, da Constituição Federal de 1988 e no artigo 194, combinado com o inciso II do artigo 195 da Lei Orgânica do Município, celebrar o presente Convênio, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas e pelas quais se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

DO OBJETO

O presente Convênio objetiva a cooperação entre a Prefeitura e o **SOS - SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS**, para prestação de assistência adequada e garantia de recursos humanos capacitados à Creche da Vila Santa Rosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB.Nº03/97
Data: 25/06/97.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

I - Compete à Prefeitura:

- a) Repassar ao SOS, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a importância mensal de R\$ 440,16 (quatrocentos e quarenta reais e dezesseis centavos), para assegurar o pagamento dos salários de 03 (três) funcionários, a partir de janeiro de 1997, reajustáveis pelos índices de aumento do salário mínimo.
- b) Ceder um servidor do quadro da Prefeitura ao SOS, para prestar serviços à Entidade.

II - Compete ao SOS:

- a) Prestar assistência às crianças de até 6 (seis) anos de idade, que procurarem abrigo diário na Creche da Vila Santa Rosa, tanto do ponto de vista médico, higiênico, de alimentação, como atividades recreativas e de lazer, como suporte psicológico.
- b) Remeter à Seção de Ação Social da Prefeitura, trimestralmente, informações sobre a execução deste compromisso.
- c) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos, obedecendo o disposto na Cláusula Quarta, deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros da Prefeitura, necessários à execução deste Ato Jurídico, correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente:
02.02.03.07.021.205.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB.Nº03/97

Data: 25/06/97.

SUBCLÁUSULA ÚNICA:

As despesas do SOS, decorrentes de sua participação neste Convênio, correrão à conta de doações, contribuições e outras fontes oficiais ou privadas.

CLÁUSULA QUARTA:

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A prestação de contas do SOS, dos recursos financeiros recebidos, obedecerá às normas do Departamento de Fazenda da Prefeitura e deverá ser entregue ao mesmo até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA:

DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Compete ao Departamento de Saúde, através da Seção de Ação Social, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

CLÁUSULA SEXTA:

DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste Ato, a Prefeitura providenciará a publicação do seu extrato nos jornais da cidade, de conformidade com o caput do artigo 37 da Constituição Federal.



GAB.Nº03/97
Data: 25/06/97.

CLÁUSULA SÉTIMA:

DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Convênio será até 31 de dezembro de 1997, podendo ser prorrogado mediante termos aditivos devidamente aprovados pelo Legislativo Municipal e denunciado a qualquer tempo, através de notificação à outra parte, com antecedência mínima de 90(noventa) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Era para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplicam a este Convênio toda legislação e normas vigentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante seu período de vigência, mediante celebração de Termos Aditivos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA

CEP 35.920-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

GAB.Nº03/97

Data: 25/06/97.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Ato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, com duas testemunhas que também o observam.

Prefeitura Municipal de Nova Era, 25 de junho de 1997.

Sávio Gabriel Felipe Quintão

Prefeito Municipal

Maria Íris Martins

Presidente do SOS

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -

Assessoria Jurídica:

OAB-MG:

75.157.